



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO  
GABINETE DO 11º OFÍCIO**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL  
Nº 4/2019 - 11º OFÍCIO -PR/MA  
(1.19.000.001277/2018-60)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes do Procedimento Preparatório nº 1.19.000.001277/2018-60 e a necessidade de prosseguir com a apuração a baixa cobertura vacinal contra a poliomielite em diversos municípios do Estado do Maranhão sob a atribuição desta PR/M;

Resolve, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da resolução nº 87/2006, alterada pela redação da resolução 106/2010, ambas do conselho superior do ministério público federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da resolução nº 23/2007 do conselho nacional do ministério público, e para promover ampla apuração dos fatos noticiados, converter o presente procedimento em Inquérito Civil a fim de apurar a baixa cobertura vacinal contra a poliomielite em diversos municípios do Estado do Maranhão sob a atribuição desta PR/MA (Primeira Cruz, Central do Maranhão, Presidente Sarney, Presidente Dutra, São Vicente Ferrer, Raposa, Belágua, Serrano do Maranhão, Chapadinha, Carutapera, Pinheiro, Vargem Grande, Matões do Norte, Humberto de Campos, Magalhães de Almeida, Axixá, Dom Pedro, Peri Mirim, Santana do Maranhão, São João Batista, Turiaçu, Bacuri, Jenipapo dosdos Vieiras, Santa Luzia do Paruá, Bequimão, Alcântara, São Domingos do Maranhão, e Arame);

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC,

para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, como diligências complementares, determino:

a) seja reiterado o expediente não atendido

Determino sejam encaminhadas com os ofícios cópias desta portaria de instauração, nos termos do § 9º do artigo 6º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

São Luís/MA, 31 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)  
**MARCELO SANTOS CORREA**  
Procurador da República